

PARECER N.º /2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO JURÍDICO AO SENHOR MORENO FERNANDES DE SANTANA.

AUTOR: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA.

RELATORA: VEREADORA ANINHA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 44/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, é de iniciativa do nobre Vereador Lucas Unaí Denúncia e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito Jurídico ao Senhor Moreno Fernandes De Santana.

Recebido o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo e distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou esta Vereadora relatora da matéria, por força do r. Despacho.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de Mérito Jurídico dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.



As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.^º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1^º e 2^º do artigo 1^º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso IV do artigo 5^º da Resolução n.^º 516/2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

IV – de mérito jurídico: ao profissional ou empresa que tenha se destacado no exercício de sua atividade, especialmente no aprimoramento e na ampliação do acesso universal à Justiça;

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fl. 10 do Anexo ao PDL, ID. 546.ABB);
II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 8/9 do Anexo ao PDL, ID. 546.ABB);
III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 6/7 do Anexo ao PDL, ID. 546.ABB);
IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 5 do Anexo ao PDL, ID. 546.ABB)
VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:



As informações anexadas pelo autor do PDL 44/2025 foram que (fls. 2/3):

O presente Diploma de Mérito Jurídico ao Dr. Moreno Fernandes de Santana encontra amparo na Resolução nº 516 da Câmara Municipal de Unaí, que prevê o reconhecimento público a cidadãos que, por sua trajetória e relevantes serviços prestados à sociedade unaiense, contribuíram para o fortalecimento das instituições e para o desenvolvimento do Município. O homenageado reúne qualificação acadêmica, técnica e ética exemplar no exercício de suas funções. Advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 211.776, graduado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá e detentor de diversas especializações, dentre elas MBA em Gestão Pública, MBA em Gestão e Contabilidade Governamental, e especialização em Advocacia Trabalhista e Previdenciária, além de cursar atualmente Especialização em Processo Legislativo pelo IDP, Dr. Moreno evidencia constante aprimoramento profissional e compromisso com a excelência no serviço público. Desde novembro de 2024, exerce o cargo efetivo de Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Unaí, obtido por concurso público, desempenhando com notável competência o assessoramento técnico-jurídico à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e aos Vereadores. Sua atuação tem sido fundamental para o aprimoramento da técnica legislativa, da segurança jurídica e da transparéncia nos processos internos da Casa. Além de suas atribuições formais, destaca-se por sua dedicação em funções complementares de grande relevância institucional, como Agente de Contratação Substituto, Encarregado pelo Tratamento de Dados e membro da Comissão Técnica de Revisão do Regimento Interno, contribuindo decisivamente para a modernização e eficiência administrativa do Legislativo municipal. Sua carreira, marcada pelo respeito à legalidade e pela ética profissional, reflete uma trajetória de comprometimento com o interesse público e o fortalecimento do Direito. Ao longo de sua experiência em diversos órgãos públicos, incluindo câmaras municipais, prefeituras e instituições educacionais, demonstrou competência técnica, espírito colaborativo e elevado senso de responsabilidade. Por essas razões, e considerando os relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo de Unaí, sua contribuição para o aperfeiçoamento das normas municipais e para a valorização do papel institucional da Câmara, justifica-se plenamente a entrega do Diploma de Mérito Jurídico, como reconhecimento oficial a um servidor que honra o Direito, o serviço público e a comunidade unaiense com sua dedicação e exemplar conduta profissional.

Esta Relatora reconhece que o Senhor Moreno Fernandes de Santana é digno de ser homenageado e agraciado com o diploma de Mérito Jurídico da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que o servidor público responsável expediu declaração em 7 de novembro de 2025, afirmando



que o Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Moreno Fernandes de Santana.

2.3 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44/2025, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador José Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADORA ANINHA
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54*.*6-*2** em **13/11/2025 16:30:32**, Cód.

Autenticidade da Assinatura: **16W1.2W30.332X.Z517.5477**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **577.CE8** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 677/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA, CPF: 088.29*.*6-*7**, em **13/11/2025 - 16:16:37**

Código de Autenticidade deste Documento: **1688.7616.037W.A743.0262**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

